



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Educação
3) Vereadores
03/11/97
ER

PROJETO DE LEI Nº 135 /97

Institui a obrigação de ser apresentada a carteira de vacinação da criança no ato de matrícula nas escolas e creches municipais.

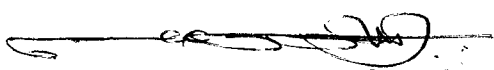
A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

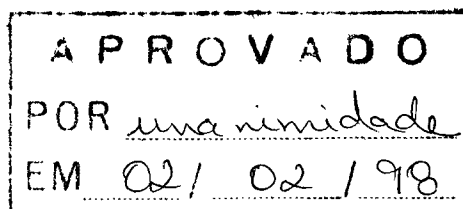
ARTIGO 1º - No ato de matrícula da criança em creche ou escola municipal, deverá o pai exibir a carteira de vacinação da criança, devidamente anotada pelo órgão de saúde competente.

ARTIGO 2º - Sem a comprovação de estar a criança regularmente vacinada, não será feita a matrícula.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
03 de novembro de 1997


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



ER

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
- 3ª SEÇÃO - 011891
PROTÓCOLO